



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 1.068, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vide [Portaria SG/MPF nº 55, de 30 de janeiro de 2025](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 35, de 29 de janeiro de 2025](#)

Autoriza a segunda etapa do Projeto de Modernização da Secretaria-Geral, definido como de especial interesse da administração de caráter extraordinário, no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 232, de 6 de junho de 2024](#).

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento no art. 49, incisos XX, XXII e XXIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e

Considerando a necessidade da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal de modernizar seus controles institucionais por meio do desenvolvimento de aplicações de pequeno porte para automatizar procedimentos internos de interesse do Ministério Público Federal;

Considerando a criticidade, a urgência e os riscos para a criação e disponibilização das aplicações demandadas pela Secretaria-Geral;

Considerando a especialização necessária para a definição de regras negociais e desenvolvimento de soluções ágeis e eficazes;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento e atualizações para fins de adaptação às novas legislações e processos de trabalho, objetivando o aumento da produtividade com redução de custos e melhoria da qualidade;

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 232, de 6 de junho de 2024](#), que define o Projeto de Modernização da Secretaria-Geral como de especial interesse da administração de caráter extraordinário, no âmbito do Ministério Público Federal,

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019](#), que regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, e no art. 16, inciso II, da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), resolve:

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º Fica autorizada a segunda etapa do projeto de Modernização da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal (MPF), definido como de especial interesse da administração de caráter extraordinário, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 232, de 6 de junho de 2024](#).

~~Art. 2º O projeto terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 4 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que justificada a participação continuada e habitual dos integrantes da equipe no projeto e observada a disponibilidade orçamentária.~~

Art. 2º O projeto terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da publicação da portaria de designação dos servidores, podendo ser prorrogado, desde que justificada a participação continuada e habitual dos integrantes da equipe no projeto e observada a disponibilidade orçamentária. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 35, de 29 de janeiro de 2025](#))

Parágrafo único. Para a prorrogação será necessária nova portaria de designação, bem como termo de abertura do projeto.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º A designação será realizada por meio de portaria da Secretaria-Geral do MPF, que relacionará, nominalmente, os servidores integrantes da equipe do projeto.

Parágrafo único. Integrarão a equipe do projeto os servidores lotados em qualquer setor ou unidade do MPF, indicados pela Secretaria-Geral, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Administração, observado o estudo de impacto orçamentário.

Art. 4º A portaria da Secretaria-Geral terá como anexo o termo de abertura, com as informações sobre o escopo da segunda etapa do projeto, prazos e respectivas entregas.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral, conjuntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o planejamento, monitoramento, acompanhamento e controle da execução das atividades previstas no termo de abertura do projeto.

Art. 6º O monitoramento das atividades será realizado mediante indicadores de desempenho capazes de aferir o grau de satisfação dos usuários e a estabilidade dos sistemas, sem prejuízo à aplicação de outros indicadores, quando couber.

Art. 7º As entregas de cada fase do projeto deverão ser apresentadas semestralmente à Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação (CETI) e à Comissão Permanente de Avaliação do Acervo e de Estímulo à Inovação, à Resolutividade e à Produtividade (COPARP), no que couber.

Art. 8º Deverão constar em nova portaria da Secretaria-Geral eventuais alterações na equipe ou alterações substanciais no escopo ou nos prazos da segunda etapa do projeto.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 9º A Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, será devida ao servidor do Ministério Público Federal designado para integrar a segunda etapa do projeto de Modernização da Secretaria-Geral, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo observará o disposto no art. 5º-A da [Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019](#).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As regras definidas pela [Portaria PGR/MPF nº 789, de 17 de setembro de 2020](#), não se aplicam ao projeto de especial interesse da administração de caráter extraordinário tratado nesta Portaria.

Art. 11. Compete à Secretaria-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir os casos omissos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

